

**RESOLUÇÃO Nº 03 DE 30 DE MARÇO DE 2023 DO COLEGIADO DO CÂMPUS  
CANOINHAS DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA**

Aprova o Regulamento Discente do IFSC  
Câmpus Canoinhas.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CÂMPUS CANOINHAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria do(a) Reitor(a) Nº 2343 de 19 de agosto de 2021, pelo Regimento Geral do IFSC, e demais legislações pertinentes;

**Considerando** a apreciação na 1ª Reunião Ordinária do Colegiado do Câmpus reunido em 30 de março de 2023;

**RESOLVE:**

Art. 1º - APROVAR o Regulamento Disciplinar Discente (RDD), que dispõe sobre o Regulamento Disciplinar Discente do Câmpus Canoinhas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Autorizado conforme despacho no documento SIPAC nº 23292.011665/2023-19

**Prof. Dr. JOEL JOSÉ DE SOUZA**

Presidente do Colegiado do Câmpus Canoinhas - IFSC  
Portaria do(a) Reitor(a) Nº 2343 de 19 de agosto de 2021

## **REGULAMENTO DISCENTE DISCIPLINAR**

Ementa: Dispõe sobre o Regulamento Disciplinar Discente do Câmpus Canoinhas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.

### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regulamento estabelece as normas disciplinares discentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC), Câmpus Canoinhas, com seus direitos e deveres.

Art. 2º Constitui objetivo do presente Regulamento Disciplinar Discente (RDD) assegurar condições de desenvolvimento das atividades acadêmicas, coibindo:

- I. a prática de atos definidos como infração pelas leis penais;
- II. atos de desobediência, de desacato ou que se caracterizem, de qualquer forma, como indisciplina ou transgressão às normas legais da Instituição em vigência.

Art. 3º Considera-se infração disciplinar a ação ou omissão prevista neste Regulamento, que tenha se efetivado ou produzido seus efeitos nas dependências do Câmpus Canoinhas do Instituto Federal de Santa Catarina ou em atividades que envolvam o nome ou imagem da instituição.

Art. 4º As normas disciplinares do IFSC - Câmpus Canoinhas observarão rigorosamente os princípios constitucionais e as normas vigentes quanto à aplicação da lei penal e o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, quando de sua elaboração e aplicação, os quais serão sempre consultados em caso de lacuna ou dúvidas interpretativas.

Art. 5º Constitui o corpo discente do IFSC, o conjunto dos estudantes regularmente matriculados em cursos ofertados em todas as suas modalidades pelo IFSC - Câmpus Canoinhas.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS DIREITOS DOS DISCENTES**

Art. 6º Tomar conhecimento do Regulamento Disciplinar Discente vigente, juntamente com seu responsável legal, quando for o caso.

§ 1º No ato da matrícula a Secretaria Acadêmica providenciará a entrega das orientações de onde acessar digitalmente o Regulamento Disciplinar Discente.

§ 2º Este Regulamento Disciplinar deverá estar disponível no portal eletrônico do câmpus à disposição da comunidade acadêmica.

Art. 7º Utilizar as instalações do câmpus onde está matriculado de acordo com o currículo pleno ou atividades complementares, nos horários estabelecidos.

Art. 8º Tomar ciência de qualquer acusação que lhe seja feita e possa culminar em medidas disciplinares previstas neste documento, sendo resguardado o direito de ampla defesa.

Art. 9º Promover e organizar eventos no câmpus onde está matriculado, com a devida autorização.

Art. 10. Prestar esclarecimentos, na presença dos pais ou responsáveis legais, quando for o caso.

Art. 11. Ter direito à orientação disciplinar e pedagógica.

Art. 12. Ser tratado com respeito, atenção e urbanidade por servidores da Instituição, colegas e terceirizados.

Art. 13. As saídas antecipadas para os alunos menores de idade, somente serão permitidas quando solicitadas, por escrito, pelos pais ou responsáveis.

Art. 14. Participar de atividades artísticas, culturais, esportivas, religiosas e científicas, desde que não venham a prejudicar o processo de ensino-aprendizagem, obedecidos os trâmites legais.

Art. 15. Representar o IFSC – Câmpus Canoinhas em atividades artísticas, culturais, esportivas, religiosas, científicas e técnicas, entre outras, quando autorizado pela Instituição.

Parágrafo Único. O estudante menor de 18 anos deverá ser autorizado pela instituição, representante legal e acompanhado de servidor designado para tal.

Art. 16. Votar e ser votado para representação estudantil.

Art. 17. Justificar sua ausência no câmpus e nas atividades letivas, de acordo com a Resolução Consup N° 20, de 25 de junho de 2018.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS DEVERES DISCENTES**

Art. 18. Receber os novos colegas ou visitantes com dignidade e sociabilidade, proporcionando assim uma perfeita integração e adaptação ao câmpus.

Art. 19. Manter um clima de respeito mútuo com os demais alunos, servidores e prestadores de serviços contínuos ou não.

Art. 20. Possuir material didático conforme determina o câmpus, zelando pela sua conservação e organização.

Art. 21. Proceder com integridade, civilidade e honestidade, em todas as atividades escolares e nos setores do IFSC - Câmpus Canoinhas, inclusive em momentos de lazer e de descanso.

Art. 22. Protocolar os seus afastamentos legais junto a Secretaria Acadêmica.

Art. 23. Participar, com assiduidade, das atividades recomendadas pelo câmpus.

Art. 24. Cumprir as normas e critérios estabelecidos pelo câmpus com relação às atividades curriculares e complementares.

Art. 25. No que se refere à guarda de carro próprio ou outro meio de transporte, o aluno deverá respeitar a área destinada ao estacionamento.

Art. 26. Zelar pelo patrimônio do IFSC ou de terceiros.

Art. 27. Zelar pela segurança própria e da comunidade acadêmica, sendo expressamente proibido o uso de materiais explosivos, inflamáveis, cortantes, perfurantes de qualquer natureza.

Art. 28. Ser responsável por seus pertences, tanto os de uso didático, como os de uso pessoal.

§ 1º O estudante não deve trazer consigo para o IFSC objetos que não tenham relação com as práticas de ensino no ambiente escolar.

§ 2º O IFSC - Câmpus Canoinhas não se responsabiliza por danos e extravios de pertences dos estudantes na Instituição.

Art. 29. Obrigatoriedade de manter dados e contatos atualizados, junto à Secretaria Acadêmica.

Parágrafo Único. Manter dados de referência de familiares ou pessoas próximas, para que em determinadas ocasiões, incluindo emergenciais, o contato e o tempo de resposta seja o mais breve possível.

Art. 30. Respeitar os horários de atendimento de funcionamento do câmpus, dos setores, professores, das aulas e atividades extra-curriculares.

Art. 31. Seguir os procedimentos de identificação da portaria do IFSC Câmpus Canoinhas.

Art. 32. Cumprir e fazer cumprir as normas, instruções e regulamentos do IFSC.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS MEDIDAS DISCIPLINARES**

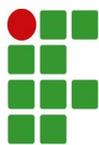
Art. 33. Este Regulamento aplica-se a todos os discentes regularmente matriculados em cursos ou disciplinas isoladas, ou com matrícula trancada, ou inscritos em atividades de ensino, pesquisa e extensão do IFSC - Câmpus Canoinhas, quaisquer que sejam suas formas e duração, em todos os níveis de ensino.

Art. 34. Danos ao patrimônio do IFSC serão ressarcidos conforme lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 35. A aplicação de medida disciplinar prevista neste Regulamento não exclui a responsabilização civil ou penal do discente infrator, ou do responsável legal quando se tratar de estudante menor de idade.

Art. 36. Constituem-se faltas disciplinares leves:

- I. comparecer às atividades acadêmicas sem identificação oficial com



- foto;
- II. retirar-se das salas de aula, quadras, laboratórios ou quaisquer outros espaços acadêmicos sem justificativa cabível ou autorização do (a) servidor(a) responsável;
  - III. desrespeitar as normas regulamentadoras dos laboratórios e demais atividades práticas, adentrando nestes espaços sem o uso dos Equipamentos de Proteção Individual e/ou Coletiva indicados para o ambiente;
  - IV. comparecer às atividades de educação física ou desportivas com trajes inadequados à sua prática, conforme orientação do(a) servidor(a) responsável, respeitando-se as singularidades justificadas pelos(as) estudantes;
  - V. descumprir as normas de prevenção de acidentes na instituição;
  - VI. utilizar, durante as atividades e nos espaços acadêmicos, equipamentos e instrumentos sonoros, de áudio e imagem, inclusive telefone celular, sem a devida autorização do(a) servidor(a) responsável;
  - VII. divulgar ou distribuir impressos, fazer comunicação nas salas de aula sem a devida autorização;
  - VIII. descumprir o horário geral do câmpus;
  - IX. descumprir os procedimentos de identificação na portaria do IFSC - Câmpus Canoinhas;
  - X. interferir no andamento das aulas, estando dentro ou fora de sala;
  - XI. adentrar com lanches em sala de aula, laboratórios ou auditório, sem consentimento do docente;
  - XII. permanecer no câmpus em contraturno, sem atividades acadêmicas ou justificadas;
  - XIII. permanecer no câmpus após às 18 horas (alunos menores de 18 anos) sem a devida autorização dos responsáveis e justificativa a respeito da atividade na qual está envolvido;
  - XIV. não dirigir-se à sala de aula após os sinais sonoros de entrada;
  - XV. não justificar as chegadas tardias (após 10 minutos de atraso) na

Coordenadoria de Assuntos Estudantis (quando aluno menor de 18 anos) antes de dirigir-se à sala;

- XVI. ocupar armários de forma permanente sem a devida autorização;
- XVII. não zelar pela manutenção e limpeza dos espaços do câmpus.

§ 1º As faltas leves serão advertidas verbalmente por qualquer servidor e registradas em formulário ou sistema próprio pelas coordenações de curso, pedagógica ou assuntos estudantis.

§ 2º A reincidência de três advertências verbais, acarretará as medidas disciplinares de uma falta disciplinar média.

Art. 37. Constituem-se faltas disciplinares médias:

- I. fumar nas dependências do câmpus, conforme legislação vigente;
- II. usar de meios não permitidos pela instituição na realização de atividades avaliativas ou aliciar colegas a executar tarefas a si atribuídas ou apresentar como seu o trabalho de outra pessoa;
- III. apresentar-se às atividades acadêmicas alcoolizado ou sob efeito de qualquer substância entorpecente;
- IV. criar ou guardar animais nas dependências do câmpus, ressalvados os animais utilizados em atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão;
- V. praticar, nas dependências do IFSC Câmpus Canoinhas, jogos de azar que envolvam apostas, trocas pecuniárias ou qualquer outro constrangimento;
- VI. filmar e/ou gravar o(a) professor em sala ou em qualquer atividade acadêmica sem a permissão do(a) mesmo;
- VII. praticar jogos fora dos horários e dos locais determinados pelo câmpus.
- VIII. comportamentos que possam causar constrangimento à comunidade escolar, nas dependências do IFSC e em atividades externas oficiais.
- IX. acessar as dependências restritas aos(às) servidores(as) e funcionários(as), exceto quando devidamente autorizado pelos(as) responsáveis;
- X. acessar as áreas delimitadas para atividades específicas, exceto

- quando devidamente autorizado pelos(as) responsáveis;
- XI. fazer uso indevido dos espaços e equipamentos da instituição;
  - XII. promover eventos utilizando a logomarca e outras referências à instituição sem a autorização prévia do setor competente;
  - XIII. desrespeitar servidores(as), estudantes, visitantes, demais membros da comunidade escolar e qualquer outra pessoa nos espaços e atividades acadêmicas;
  - XIV. facilitar ou permitir acesso de pessoas não vinculadas às atividades pedagógicas às dependências do câmpus sem a devida autorização.

§ 1º As faltas médias serão advertidas por escrito e registradas em formulário ou sistema próprio pelas coordenações de curso, pedagógica, assuntos estudantis ou DEPE.

§ 2º A reincidência de duas advertências, acarretará as medidas disciplinares de uma falta disciplinar grave.

Art. 38. Constituem-se faltas disciplinares graves:

- I. fraudar documentos pessoais ou institucionais;
- II. fazer declaração inverídica ou omitir informações para obtenção de vantagem para participar de qualquer processo acadêmico, editais ou demais ações institucionais;
- III. envolver-se em trotes ou em atos que causem, a qualquer pessoa, coação, agressão física e moral, qualquer forma de constrangimento ou resulte em atos lesivos à propriedade;
- IV. fornecer, vender, trocar, ingerir ou incentivar o uso de bebida alcoólica, ou outro tipo de substância entorpecente nas dependências da instituição, ou externamente, em atividades acadêmicas, exceto em atividades pedagógicas que envolvam a produção, processamento ou análise sensorial de bebidas alcoólicas;
- V. praticar atos de vandalismo ou danificar intencionalmente o patrimônio da Instituição ou de terceiros quando em atividades acadêmicas externas ou naquelas em que esteja representando o IFSC;
- VI. portar, guardar ou fazer uso de materiais tóxicos, explosivos, inflamáveis, armas ou outro material que coloque em risco a

- segurança da comunidade escolar, ressalvados os casos em que se tratar de atividade acadêmica sob a responsabilidade de servidor(a) do IFSC ou nas situações estabelecidas em lei e devidamente comunicadas à Direção-Geral do câmpus;
- VII. praticar o assédio psicológico, físico, sexual ou moral contra colegas ou quaisquer membros da comunidade acadêmica;
  - VIII. apropriar-se de bens ou valores alheios, pertencentes à instituição ou a integrantes da comunidade escolar.
  - IX. acessar computadores, softwares, dados, informações, redes ou porções restritas do sistema computacional do IFSC – Câmpus Canoinhas, sem a devida autorização, prejudicando, sob qualquer forma, o seu normal funcionamento;
  - X. praticar relações sexuais nas dependências da instituição;
  - XI. fazer manobras dentro do câmpus com veículos automotores ou outros que coloquem em risco a sua saúde e a dos demais.
  - XII. movimentação de bens e patrimônios sem a devida comunicação e autorização do servidor/setor responsável.
  - XIII. ameaçar ou fazer uso efetivo de equipamentos de incapacitação temporária nas dependências do IFSC ou durante atividade acadêmica.

Parágrafo único. O porte de equipamentos de incapacitação temporária para fins exclusivos de proteção pessoal, nomeadamente spray de defesa ou arma de choque, desde que justificado pela exposição de risco à violência no trajeto entre o IFSC e a residência e devidamente autorizado pela Direção-Geral, não ensejará a abertura de Processo Disciplinar Discente.

Art. 39. Ao(à) estudante que deixar de cumprir os deveres previstos e cometer faltas graves, poderão ser aplicadas as seguintes medidas disciplinares, conforme análise da comissão disciplinar do Processo Disciplinar Discente (PDD), observado o grau de gravidade:

- I. suspensão das atividades acadêmicas, de 01 (um) a 05 (cinco) dias, sob responsabilidade da chefia DEPE;
- II. cancelamento da matrícula por portaria da Direção-Geral, após

decisão do PDD.

§ 1º As faltas e ausências às atividades avaliativas decorrentes da aplicação da medida disciplinar de suspensão, prevista no inciso I do parágrafo , não são abonáveis e não excluem o direito à recuperação.

§ 2º As faltas graves deverão ser encaminhadas para a Coordenadoria do Curso do(a) estudante envolvido(a) ou, à Coordenadoria Pedagógica ou Coordenadoria de Assuntos Estudantis.

Art. 40. Recebida a ocorrência, o(a) responsável pelo seu recebimento irá cadastrar, em até 02 dias úteis, memorando ao DEPE, comunicando o ocorrido, cabendo a este convocar a comissão do PDD.

Art. 41. No caso de ocorrência de faltas graves que possam afetar a segurança dos(as) servidores(as) e estudantes ou no caso de reincidência de falta grave, a comissão disciplinar do PDD poderá recomendar o cancelamento da matrícula do(a) estudante, sem prejuízo das demais providências cabíveis junto aos órgãos externos responsáveis.

Art. 42. No caso de estudante adolescente, ocorrendo o previsto no parágrafo anterior, a comissão disciplinar do PDD poderá recomendar a suspensão por até 05 dias e a convocação imediata do(a) responsável legal para medidas cabíveis junto ao IFSC, sem prejuízo das demais providências devidas junto aos órgãos externos responsáveis.

## **CAPÍTULO V**

### **DA COMISSÃO DISCIPLINAR**

Art. 43. No câmpus existirá uma Comissão Disciplinar que será nomeada pelo Diretor-Geral do câmpus, via portaria, composta por servidores efetivos sendo um docente de cada Coordenação de Curso com FCC e no mínimo 3 TAEs.

- I. docentes serão indicados por cada coordenação com FCC;
- II. os TAEs serão indicados pelo DEPE;
- III. a comissão terá validade de um ano;

- IV. para cada caso serão convocados via sorteio 3 servidores da comissão, no mínimo um TAE e um Docente, para compor o grupo de análise do caso, sendo excluído do sorteio docentes envolvidos em atividades acadêmicas com o discente em questão.
- V. os servidores envolvidos no acolhimento das ocorrências (Coordenadores do Curso, CAE, Coordenadoria Pedagógica e Direção) não farão parte da comissão cabendo a eles a função de repassar os fatos e histórico de registro dos estudantes relevantes para análise do caso.

Art. 44. Baseada nos fatos, a Comissão Disciplinar deverá sugerir a aplicação da medida disciplinar condizente com a falta.

Parágrafo Único. Quando a falta estiver capitulada na Lei Penal, será remetida cópia do respectivo processo disciplinar discente, com autenticação administrativa dos autos, à autoridade competente.

## **CAPÍTULO VI**

### **PROCESSO DISCIPLINAR**

Art. 45. As comunicações das infrações médias e graves deverão ser registradas por escrito, contendo a identificação do(os) comunicante(es), do(os) acusado(os) e a narração dos fatos tidos como infração.

Parágrafo Único. Por medida de segurança do comunicante, é reservado o direito à Comissão Disciplinar de manter o anonimato do mesmo sendo, nesse caso, a comissão responsável pela autenticidade da informação.

Art. 46. Se os fatos narrados não configurarem evidente infração disciplinar, o comunicado será arquivado junto à Coordenadoria Pedagógica.

Parágrafo Único. Para os casos de faltas leves e médias não haverá abertura de processo disciplinar.

Art. 47. Em caso de falta grave, os servidores/setores responsáveis pelo acolhimento da comunicação da infração encaminharão os seguintes procedimentos

que deverão anteceder a instalação do PDD:

- I. conversa com o(a) estudante a respeito da falta cometida e eventuais danos causados;
- II. conciliação entre as partes, quando cabível;
- III. envolvimento dos pais e/ou responsáveis, sempre que o(a) estudante for adolescente.

§ 1º Para a aplicação da medida de conciliação é preciso haver consenso entre os(as) envolvidos(as), seus pais e/ou responsáveis, quando adolescente.

§ 2º A medida de conciliação entre as partes objetiva estabelecer diálogo e um possível acordo entre os(as) envolvidos(as), os(as) quais devem ser colocados(as) em um ambiente protegido, buscando a resolução do problema para além da lógica da punição.

§ 3º Em caso de não ser possível realizar a conciliação, o registro será encaminhado para instauração do PDD.

Art. 48. O Processo Disciplinar buscará a comprovação da existência dos fatos e de seus autores, bem como dos graus de responsabilidade na prática da infração.

§ 1º Quando o(os) estudante(es) envolvido(os) ou a(as) testemunha(as) for(em) menor(es) de idade, faz-se necessário a presença de seus pais ou responsáveis legais nos depoimentos.

§ 2º O estudante será informado por escrito da falta cometida.

Art. 49. O Processo Disciplinar será devidamente instruído e se desenvolverá nas seguintes etapas:

- I. nomeação da comissão conforme critérios estabelecidos no artigo 43;
- II. chefe DEPE encaminha o processo a comissão;
- III. escuta das partes envolvidas, quando necessário.
- IV. elaboração de relatório, com parecer conclusivo.

§ 1º É assegurado ao(à) estudante o direito de expor seus argumentos e explicações antes da decisão de aplicação de qualquer medida.

§ 2º A apuração e aplicação das medidas educativas, complementares e disciplinares devem ser conduzidas de forma não vexatória.

Art. 50. Do Processo Disciplinar poderá resultar:

- I. arquivamento do processo;
- II. aplicação da Medida Disciplinar, será recomendada a chefia DEPE para parecer final e nos casos que resultem em indicação ao cancelamento da matrícula deverão ser encaminhados à Direção-Geral.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS RECURSOS**

Art. 51. Caberá à chefia DEPE, em até 03 dias úteis, garantir a aplicação das medidas definidas no PDD ao(a) estudante ou realizar o arquivamento do processo.

§ 1º O(a) estudante ou responsável legal em se tratando de adolescente, será notificado, por escrito, presencialmente ou pelo e-mail cadastrado do registro acadêmico, da decisão da chefia DEPE;

§ 2º Caberá recurso da decisão, no prazo de até 03 dias úteis contado da ciência do(a) estudante, à chefia DEPE e, sendo mantida a decisão, o PDD será encaminhado ao Diretor-Geral do câmpus que decidirá de forma fundamentada, também, em até 02 dias úteis, podendo:

- I. manter ou alterar a decisão;
- II. determinar o arquivamento do processo.

§ 3º O(a) estudante será notificado(a) da decisão final e deverá, em até 01 dia útil após ciência da notificação, comparecer à Coordenadoria de Curso ou na ausência desta função, à Coordenadoria Pedagógica ou chefia DEPE, quando houver, para receber as orientações e realizar as referidas atividades durante o cumprimento das medidas.

§ 4º O recurso previsto no parágrafo 2º não suspenderá a aplicação de medidas disciplinares.

Art. 52. Após decisão final pela aplicação da medida disciplinar, o processo

será arquivado no SIPAC.

Art. 53. O IFSC – Câmpus Canoinhas deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando for constatada:

- I. presença de ilegalidade, dolo ou fraude na condução do processo disciplinar discente;
- II. superveniência de novas provas, não existentes ou não acessíveis quando da aplicação de medida disciplinar.

§1º O processo disciplinar reiniciará na instância em que foi proferida a última decisão, cabendo a esta a recondução dos trabalhos e o respectivo julgamento.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 54. A aplicação das medidas educativas, complementares e/ou disciplinares previstas neste Código não exclui a responsabilidade civil e penal do(a) estudante, ou responsável, quando for o caso.

Art. 55. Os processos previstos neste código deverão tramitar, exclusivamente, por meio eletrônico no SIPAC - IFSC e, no caso de impossibilidade de acesso ou acompanhamento deste pelo(a) estudante ou responsáveis legais no referido sistema, o IFSC deverá encaminhar e receber os documentos pelo e-mail constante no registro acadêmico.

§ 1º Em se tratando de comunicações ou documentos encaminhados por e-mail, a comissão deverá incluí-los no respectivo processo do SIPAC.

§ 2º Todos os processo deverão ser tramitados na modalidade sigiloso no SIPAC - IFSC.

Art. 56. Os casos omissos, referentes ao presente Regulamento Disciplinar, serão analisados pelo Colegiado do Câmpus Canoinhas.

Art. 57. O presente regulamento passa a vigorar a partir da sua aprovação e homologação pelo Colegiado do Câmpus e revoga todas as disposições em contrário.

Parágrafo Único. Qualquer alteração no presente regulamento fica sujeita à aprovação pelo Colegiado do Câmpus.

Registre-se e publique-se.

Assinado e autorizado conforme despacho no documento  
SIPAC nº 23292.011665/2023-19  
**Prof. Dr. JOEL JOSÉ DE SOUZA**  
Presidente do Colegiado do Câmpus Canoinhas - IFSC  
Portaria do(a) Reitor(a) N° 2343 de 19 de agosto de 2021